

SUMÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Sexta-feira, 10 de junho de 2022

Ano III | Edição 532

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	3
Poder Legislativo	3
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	3
Audiência Pública	3
Secretaria Municipal de Administração	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Licitações e Contratos	4
Comunicados	4
Secretaria Municipal de Assistência Social	4
Conselhos Municipais	4
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	4

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI N.º 8.503 - DE 9 DE JUNHO DE 2022**

“Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização e capacitação socioemocional no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de Educação Básica do Município”

(Projeto de Lei n.º 62/2022, dos Vereadores Antônio Edwaldo Dunga Costa - União Brasil e Wesley da Dialogue - Podemos)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º As escolas públicas da Educação Básica do Município poderão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização e capacitação socioemocional de seus educandos, nos termos preconizados pela Base Nacional Comum Curricular.

Art. 2.º As medidas de conscientização e capacitação socioemocional a que alude o artigo 1.º desta Lei podem compreender:

I - a promoção do reconhecimento de suas emoções e das emoções das demais pessoas, com capacidade de lidar com elas e com as pressões do grupo;

II - o exercício da empatia, diálogo, resolução de conflitos e cooperação, fazendo-se respeitar e promover respeito ao outro;

III - a capacitação para a ação pessoal e coletiva com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação;

IV - a capacitação para o diálogo saudável com argumentação baseada em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias e pontos de vista;

V - a compreensão das relações do mundo do trabalho e tomada de decisões alinhadas ao projeto de vida pessoal, profissional e social.

Art. 3.º Constituem objetivos a serem atingidos na busca da autoconsciência, autogestão, consciência social, habilidades de relacionamento e tomada de decisão responsável:

I - ensinar os jovens a gerenciar seus pensamentos e proteger suas emoções;

II - preparar os jovens para a vida, de forma a se tornarem pessoas mais criativas, emocionalmente inteligentes e protagonistas de sua própria história;

III - melhoria nos relacionamentos interpessoais;

IV - melhoria no rendimento escolar;

V - redução de conflitos entre colegas;

VI - envolvimento da família no processo de crescimento e amadurecimento emocional.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 9 de junho de 2022, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 100 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

SILVANA DE SOUSA E SOUZA

Secretária Municipal de Educação

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

LEI N.º 8.504 - DE 9 DE JUNHO DE 2022

“Declara de Utilidade Pública o Instituto de Acolhimento de Criança e Adolescente - Amparo Social Araçatuba”

(Projeto de Lei n.º 68/2022, do Vereador Wesley da Dialogue - Podemos)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarado de Utilidade Pública o Instituto de Acolhimento de Criança e Adolescente - Amparo Social Araçatuba, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 04.154.289/0001-54, com sede em Araçatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 9 de junho de 2022, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 100 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

LEI N.º 8.505 - DE 9 DE JUNHO DE 2022

“Denomina Cléverson Barzaghi dos Santos a Rua 13 do Conjunto Habitacional Sylvio José Venturolli”

(Projeto de Lei n.º 69/2022, da Vereadora Regininha - AVANTE)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Cléverson Barzaghi dos Santos a Rua 13 do Conjunto Habitacional Sylvio José Venturolli.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 9 de junho de 2022, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 100 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA G.P. N.º 144 - DE 8 DE JUNHO DE 2022

“Altera a Comissão Técnica Permanente de Análise e Aprovação de Projetos de Parcelamento do Solo, Conjuntos Habitacionais, Condomínios Horizontais, Verticais e Mistos, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, constituída pela Portaria G.P. n.º 22/17”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e considerando o Mem. n.º 026/2022 (protocolo n.º 66.912/2022), da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação,

RESOLVE:

I - Alterar a composição da Comissão Técnica Permanente de Análise e Aprovação de Projetos de Parcelamento do Solo, Conjuntos Habitacionais, Condomínios Horizontais, Verticais e Mistos, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, constituída pela Portaria G.P. n.º 22, de 23 de janeiro de 2017, que passa a ter os seguintes membros:

- Carlos César Costa;
- Débora Tófoli Rossi;
- Kiyoshi Nishimura;
- Sandra Medeiros Duarte Cassiano da Silva;
- Toshio Araki.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 8 de junho de 2022, 113 anos da Fundação de Araçatuba e 100 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

COMUNICADO AO PÚBLICO

A Câmara Municipal de Araçatuba, por sua Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, **COMUNICA** à população que, para garantir a transparência e a participação popular, em conformidade com o art. 48 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **realizará no dia 14 de junho de 2022, terça-feira, às 10 horas, no Plenário da Câmara, na Praça 9 de Julho, n.º 26, AUDIÊNCIA PÚBLICA** com o objetivo de receber propostas para Projeto de Lei n.º 76, de 2022, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023”, que se encontra em tramitação nesta Casa.

COMUNICA, ainda, que disponibilizará a todos os interessados o e-mail sugestoes.orcamentos@camaraaracatuba.sp.gov.br - no período de 10 a 14 de junho de 2022 - para a apresentação de sugestões ao projeto, que também poderão ser enviadas diretamente para a Secretaria Geral Legislativa da Câmara, na Praça 9 de Julho, n.º 26, Centro.

Araçatuba, 9 de junho de 2022

MAURÍCIO BEM ESTAR

Presidente da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura Municipal de Araçatuba

Atos Do Executivo Municipal - (Extrato

01- DECRETO n.º 22.324, de 03/06/2022 - Fica o(a) Sr(a). **INES MARA PONTES MOURA DEBORTOLI**, matrícula 13372-1, R.G.N.º 28.654.498-2, PIS. 18023026009, exonerado(a) a partir de 02/06/2022, após o encerramento do expediente, do cargo de “ATENDENTE”, Padrão 04, de provimento efetivo, lotada junto a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, A PEDIDO.

02- PORTARIA n.º 779, de 06/06/2022 - Rescinde, A PEDIDO, a partir de 03/06/2022, após o encerramento do expediente, o Contrato Administrativo de **CLAUDIANE DO NASCIMENTO PEREIRA**, matrícula 18257-2, “PROFESSOR ENSINO BASICO I - TEMPORARIO”, lotada junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, determinando ao DP-Divisão de



Pessoal que lhe efetue os pagamentos devidos em Lei.
Araçatuba, em 06 de junho de 2022
AGOSTINHO MORAIS DA SILVA
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Licitações e Contratos

Comunicados

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA EDITAL DE LEILÃO LEILÃO PÚBLICO DE IMÓVEIS - N.º 002/2022 COMUNICADO

O MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, através da Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Licitação e Contratos, TORNA PÚBLICO, a todos os interessados a RETIFICAÇÃO do Edital da licitação supra, destinada a "Alienação 11 (onze) lotes dos bens imóveis, conforme laudo técnico de avaliação elaborado pela detentora do contrato n.º 069/2019 - empresa GESTTO ASSESSORIA E CONSULTORIA, certificado e ratificado pela comissão de avaliação designados pela portaria G.P. N.º 16 - de 12 de janeiro de 2021 e G.P. n.º 51 - de 23 de fevereiro de 2022", consistindo nas seguintes retificações: "Cláusula 6 - DO PAGAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DOS IMÓVEIS", itens "6.1" a "6.3" e exclusão da Cláusula "8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS", item "8.6".

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais informações que não foram atingidas por esta retificação.

Araçatuba, 09 de junho de 2022.

ANA CAROLINA DOS REIS - DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS

RESOLUÇÃO CONJUNTA COMAS/CMDI Nº 01, de 07 de junho de 2022.

"Estabelece requisitos e critérios de acolhimento institucional de idosos em ILPIs (Instituições de Longa Permanência para Idosos) que executam o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos na Proteção Social Especial de Alta Complexidade; no município de Araçatuba."

O Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, no uso das competências que lhe conferem a Lei Federal Nº

8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, atualizada pela Lei Federal Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, bem como a Lei Municipal Nº 6.305, de 18 de julho de 2003, atualizada pela lei nº 7807, de 08 de junho de 2016, conjuntamente com o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 7.864 de 23 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011;

CONSIDERANDO a [Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso](#) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços socioassistenciais; que tipifica Nacionalmente os Serviços Socioassistenciais, e define o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos como Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS Nº 14 de 14 de maio de 2014, que define parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social;

CONSIDERANDO que os serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho.

CONSIDERANDO que, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é uma unidade pública da Assistência Social de média complexidade que atende pessoas que vivenciam situações de violações de direitos;

CONSIDERANDO que, no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias, tem como objetivo proporcionar a autonomia, inclusão social, melhoria da qualidade de vida, bem como a superação das violações de direitos das pessoas que necessitam do serviço prestado;

CONSIDERANDO que, o fluxo e o protocolo acordado junto à rede de proteção à pessoa idosa em reunião realizada na sede do Ministério Público no ano de 2018 estabelecem que os encaminhamentos de idosos (as) às ILPIs conveniadas à Prefeitura Municipal de Araçatuba/SP dependerão do processo técnico de triagem do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias do CREAS;

CONSIDERANDO que, o Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas em ILPI trata-se de um **Serviço Excepcional** e, prioritariamente para pessoas idosas em situação de risco, abandono, e outras violações de direitos que tiveram seus vínculos familiares rompidos;

CONSIDERANDO que, os encaminhamentos de solicitação de vagas em ILPIs somente ocorrerão depois de esgotadas todas as possibilidades de intervenções pelo Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias, que visarão garantir a permanência dos mesmos em suas famílias e comunidade, segue os critérios técnicos a serem seguidos no processo de triagem para vagas em ILPIs:



RESOLVE:

Art. 1º Instituir os parâmetros no âmbito municipal, para o Acolhimento Institucional para Idosos, em situação de violação de direitos, Usuários da Política de Assistência Social, que residem no município de Araçatuba-SP.

Art. 2º Fica estabelecido que o acolhimento dos idosos na Rede Privada do SUAS, através das Organizações da Sociedade Civil – OSC, entidades mantidas por organizações não governamentais, de pessoas jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, as quais mantêm Parcerias com o Poder Público se dará exclusivamente, por encaminhamento do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, por meio de avaliação técnica, executado no âmbito do CREAS.

Parágrafo Único: São requisitos e critérios para avaliação técnica, para o acolhimento institucional de idosos em ILPIs (Instituições de Longa Permanência para Idosos) cumulativamente:

- I. Manifestação expressa da vontade do idoso pelo acolhimento;
- II. Idosos, com 60(sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, com diferentes necessidades e graus de dependência;
- III. Idosos que estejam em situação de risco pessoal e/ou social e violações de direitos, assim como possuir vínculos familiares rompidos, de forma que não possam exercer seus cuidados sozinhos.
- IV. Ser residente do Município de Araçatuba;

Art. 3º O idoso (a) possui o direito de manifestar seu desejo e opinião sobre o seu acolhimento, salvo quando o idoso não apresentar capacidades para responder por si. Nessas situações, deverá haver o consenso do curador ou responsável legal para a tomada da decisão do acolhimento.

Art. 4º As ILPIs devem manter 1 (um) leito disponível, para atender situações emergências, que eventualmente surgirem.

Art. 5º As vagas das IPLIs ficarão sob vigilância permanente do COMAS e CMDI .

Art. 6º Cabe ao Responsável Técnico (RT) da ILPI zelar pelo cumprimento desta resolução estando sob a sua responsabilidade técnica, compartilhar a lista de atendidos, MENSALMENTE aos órgãos de controle social – COMAS E CMDI, conforme Anexo I.

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS e ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, a fiscalização do devido preenchimento das vagas pelas entidades e organizações de Assistência Social, inscritas nos respectivos conselhos.

Parágrafo Único: Entende-se por fiscalização aquela aplicada às entidades ou organizações de Assistência Social, e/ou as ILPI sem fins lucrativos, ao conjunto das ofertas dos serviços inscritos.

Art. 8º Depois de esgotados todos os níveis de intervenção técnica e de posterior negativa do acolhimento por parte das IPLIs, os casos serão encaminhados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 9º O CMDI e o COMAS ficarão responsáveis por divulgar amplamente essa resolução aos Órgãos Público e Privado, que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos do Idoso do município de Araçatuba-SP.

Art. 10 Recomendar à Secretaria Municipal de Assistência Social de Araçatuba, que os requisitos e critérios sejam de amplo conhecimento dos trabalhadores da Assistência Social, da Saúde, dos dirigentes e trabalhadores de serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araçatuba, 07 de junho de 2022.

Ivanir de Carvalho

Presidente do CMDI

Biênio 19/02/2021 a 18/02/2023

Carlos Eduardo Bogar Spegiorin

Presidente do COMAS

Gestão 23/02/2022 a 22/02/2023

**ANEXO I
DADOS DE INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO A PESSOAS
IDOSAS
Mês/Ano de**

referência: _____

Nome da Instituição:	
CNPJ:	
Endereço completo:	
Telefone:	
E-mail Institucional:	
WhatsApp (caso tenha)	
Responsável Técnico:	
Capacidade de atendimento:	
Quantidade de entrada de Idosos o mês:	
Quantidade de saída e ou óbito:	
Nº de acolhidos:	() Feminino () Masculino () Grau I () Grau II () Grau III

.....